

00113-00001384/2023-14	SGN2D98	GE01264066	NÃO PROVIMENTO
00113-00000108/2023-39	JBY2858	YE02036034	NÃO PROVIMENTO
00113-00013517/2023-03	PXB4618	YE02155810	NÃO PROVIMENTO
00113-00013492/2023-30	JHV3468	YE02141812	NÃO PROVIMENTO
00113-00013638/2023-47	MBD5C76	YE02142358	NÃO PROVIMENTO
00113-00013628/2023-10	PAV1632	YE02151271	NÃO PROVIMENTO
00113-00001674/2023-68	PBL7628	YE02050421	NÃO PROVIMENTO
00113-00000026/2023-94	PAH7315	YE02026077	NÃO PROVIMENTO
00113-00013987/2023-69	RFX7A51	YE02158156	NÃO PROVIMENTO
00113-00014430/2023-45	IYDI192	YE02144107	NÃO PROVIMENTO
00113-00000309/2023-36	PBA4890	YE02040258	NÃO PROVIMENTO
00113-00001211/2023-04	DXH0490	YE02006918	NÃO PROVIMENTO
00113-00001389/2023-47	AWK9J94	YE02003269	NÃO PROVIMENTO
00113-00001031/2023-14	QUE3105	YE02000203	NÃO PROVIMENTO
00113-00002493/2023-59	JLL7886	YE01851332	NÃO PROVIMENTO
00113-00002124/2023-66	PBM8942	YE01963715	NÃO PROVIMENTO
00113-00001873/2023-76	PQL4133	YE01988275	NÃO PROVIMENTO
00113-00002888/2023-51	JIG5573	YE02003051	NÃO PROVIMENTO
00113-00002901/2023-72	JIL0835	YE01941447	NÃO PROVIMENTO
00113-00002125/2023-19	REM0E09	YE02044246	NÃO PROVIMENTO
00113-00015676/2023-34	PAI2708	YE02139408	NÃO PROVIMENTO
00113-00014357/2023-10	SCS3C07	YE02124027	NÃO PROVIMENTO
00113-00014787/2023-23	JLL2785	YE02150094	NÃO PROVIMENTO
00113-00015880/2023-55	REJ9F13	YE02104900	NÃO PROVIMENTO
00113-00001383/2023-70	PBW8013	YE01851335	NÃO PROVIMENTO
00113-00000669/2023-38	REG9A55	YE02024541	NÃO PROVIMENTO
00113-00012184/2023-97	JJ7494	YE02157239	NÃO PROVIMENTO
00113-00005911/2023-60	PBS9H25	YE02124046	NÃO PROVIMENTO
00113-00005919/2023-26	PAO0A01	YE02046369	NÃO PROVIMENTO
00113-00002760/2023-98	REK5H54	YE02057088	NÃO PROVIMENTO
00113-00016481/2023-10	JKK7255	YE02170987	NÃO PROVIMENTO
00113-00002371/2023-62	JIE5229	YE02055297	NÃO PROVIMENTO
00113-00016169/2023-18	MV07J57	YE02158150	NÃO PROVIMENTO
00113-00016525/2023-01	JDQ4793	YE02168490	NÃO PROVIMENTO
00113-00016619/2023-72	REQ9A00	YE02166621	NÃO PROVIMENTO
00113-00014268/2023-65	OFC7D37	YE02169453	NÃO PROVIMENTO
00113-00016491/2023-47	SGO0E77	YE02163256	NÃO PROVIMENTO
00113-00016669/2023-50	JHN9718	YE02162617	NÃO PROVIMENTO
00113-00017255/2023-48	PBR6260	YE02178821	NÃO PROVIMENTO
00113-00017144/2023-31	QNC1H85	YE02152053	NÃO PROVIMENTO
00113-00015835/2023-09	PBX9E32	YE02090935	NÃO PROVIMENTO
00113-00001723/2023-62	RET7F01	YE01998416	NÃO PROVIMENTO
00113-00000505/2023-19	MKH2286	YE02040288	NÃO PROVIMENTO
00113-00000550/2023-65	REIOE06	YE02007531	NÃO PROVIMENTO
00113-00007709/2023-72	PAT6835	YE02098566	NÃO PROVIMENTO
00113-00003934/2023-30	OVM6638	YE01986388	NÃO PROVIMENTO
00113-00004216/2023-81	FIW9116	YE01915754	NÃO PROVIMENTO
00113-00001281/2023-54	JIZ4210	YE02010454	NÃO PROVIMENTO
00113-00002810/2023-37	PJC5009	YE01763006	NÃO PROVIMENTO
00113-00003797/2023-33	JJP3298	YE02044050	NÃO PROVIMENTO
00113-00003537/2023-68	PWN8989	YE01910318	NÃO PROVIMENTO
00113-00014628/2023-29	PBR8C12	YE02046420	PROVIMENTO
00113-00014639/2023-17	RES3111	YE02110621	PROVIMENTO
00113-00002780/2023-69	JHP0998	YE01996606	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa, no âmbito da DF LEGAL, para prevenção, controle e combate à dengue.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos incisos I, II, V e XII do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.242, de 08 de novembro de 2019, que institui a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes - SDCC e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes - GEIPLANDENGUE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a mobilização do Poder Público para a realização de ações integradas destinadas ao combate à dengue;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 45.405, de 12 de janeiro de 2024, que declara situação de emergência em razão das chuvas no Distrito Federal, e determina a constituição de equipes multidisciplinares para a articulação, coordenação e atendimento de situações emergenciais, havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre as situações emergenciais decorrentes das chuvas no Distrito Federal, encontra-se a ocorrência de uma maior transmissão da dengue;

CONSIDERANDO a prioridade na articulação das ações fiscais da DF Legal para operacionalizar as medidas de combate à dengue;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 613/1993, que determina aos proprietários e possuidores dos imóveis edificadas ou não edificadas localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 972/1995, que dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Criar Força-Tarefa, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, a fim de intensificar o monitoramento e a fiscalização de obras, de resíduos sólidos e de atividades econômicas nos temas afetos à prevenção, controle e combate à dengue.

Art. 2º A Força-Tarefa ocorrerá mediante Programação Fiscal Operacional específica, iniciada em 23/01/2024, com previsão de conclusão dos trabalhos em 30/06/2024;

Parágrafo único. As denúncias, reclamações e ouvidorias referentes à Dengue, dirigidas à DF Legal, serão gerenciadas e tratadas de maneira prioritária e emergencial.

Art. 3º Sem prejuízo às demais funções e atribuições legais, durante todo o período emergencial estabelecido no Decreto Distrital nº 45.405, de 12 de janeiro de 2024, todos os Auditores e Auditores Fiscais de Atividades Urbanas lotados na DF LEGAL executarão suas atividades de fiscalização e de auditoria de rotina, mantendo-se em estado de prontidão e à disposição da Força-Tarefa, para execução de ações de prevenção, controle e combate à dengue.

Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Fiscalização de Obras – SUOB a fiscalização e auditoria de irregularidades em obras e edificações que contribuam para a proliferação da dengue, em áreas públicas ou privadas.

Art. 5º A Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos Sólidos – SUFIR deverá promover levantamentos e fiscalizar lotes vazios, sujos e/ou abandonados, bem assim contêineres e recipientes para lixo quanto à limpeza e conservação; fiscalizar a deposição ou acondicionamento irregular de entulhos, resíduos da construção civil e de volumes lançados em áreas públicas ou privadas; fiscalizar a destinação de resíduos domiciliares fora do horário da coleta e lançados em vias e logradouros públicos; fiscalizar o despejo de águas servidas e de resíduos ocasionados por pequenos e/ou grandes geradores que contribuam para a proliferação da dengue.

Art. 6º A Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas – SUFAE deverá fiscalizar comércios irregulares, eventos e demais desordens urbanas ocasionadas por atividades comerciais que contribuam para a proliferação da dengue.

Art. 7º A Subsecretaria de Operações – SUOP deverá planejar e executar as operações de apreensão e de recolhimento de resíduos, bem como demolições de obras ou estruturas, com apoio de órgãos do GDF e forças de segurança, em todas as ações da Força-Tarefa.

Art. 8º A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG ficará responsável pela organização e disponibilização de estruturas e de toda logística operacional solicitada pela Força-Tarefa.

Art. 9º A Secretaria Executiva de Inteligência e Compliance – SEINT promoverá levantamentos e monitoramentos de áreas de depósitos irregulares de resíduos/entulhos e transbordos irregulares, de forma remota e imagens de satélites, com o apoio da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento – UGMON, e por meio de diligências/monitoramentos de campo pelas equipes de assistentes operacionais, a fim de subsidiar relatórios pré-operacionais e ações da Força-Tarefa.

Art. 10. A Coordenação da Força-tarefa será realizada pela Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos Sólidos – SUFIR e pela Secretaria Executiva de Inteligência e Compliance – SEINT.

Parágrafo único. Os levantamentos, planilhas e relatórios desenvolvidos pelas equipes da Força-Tarefa serão juntados em processo SEI específicos e apresentados à UCR e à Chefia de Gabinete da DF LEGAL, semanalmente, com vista ao controle e à compilação dos resultados das ações empreendidas.

Art. 11. A Força-tarefa poderá ser composta por todos os órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal elencados no art. 3º do Decreto Distrital nº 40.242/2019, bem como pelas forças de segurança do DF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2024

Processo: 0070-000584/2013 - Assunto: Relatório Final. Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

APROVO o Relatório Nº 6/2023 SEAGRI/GAB/PADOS07 (120718468), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Instituído pela Ordem de Serviço nº 07/2021, c/c Ordem de Serviço nº 12 de 09/03/2021 (DODF nº 47 de